

Autoriza a concessão de remissão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), e anistia de eventuais penalidades, em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão dos débitos tributários relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e anistia de eventuais penalidades.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme oportunidade e conveniência, respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os requisitos exigidos pela legislação fiscal federal, inclusive a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, serão cumpridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2022.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de débitos decorrentes da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e anistia de eventuais penalidades tributárias em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Tendo em vista a importância da Educação, alçada no texto constitucional como direito fundamental social, nos termos do disposto no art. 6º e nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, a soma de esforços de todos os Entes Federativos na promoção da Educação é fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, próspera e comprometida com o desenvolvimento humano. A defesa da Educação Superior passa por aporte de recursos, promoção do direito e gestão adequada do seu orçamento, que a cada ano vem sofrendo cortes significativos.

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), uma das principais Instituições Públicas de Educação Superior do Brasil, tem cumprido com excelência sua missão de formação de recursos humanos no âmbito da Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

A UFPE reúne mais de 40 mil pessoas, entre professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de Graduação e Pós-Graduação, distribuídos em três campi: Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão.

No Campus Recife, são mais de 40 edificações, entre as quais, Reitoria, nove Centros Acadêmicos, oito Órgãos Suplementares, Centro de Convenções, Concha Acústica, Clube Universitário, Creche, Casas dos Estudantes Masculina e Feminina, Restaurante Universitário e Edifício Celso Furtado. Fora do Campus Joaquim Amazonas, encontram-se o Centro de Ciências Jurídicas, o Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias, o Centro Cultural Benfica, o Memorial de Medicina e o Núcleo de Educação Continuada.

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [f](https://www.facebook.com/lianacirne) [i](https://www.instagram.com/lianacirne) [in](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br



Todas essas edificações são equipamentos que têm por finalidade a prestação de serviços públicos relevantes de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, com o objetivo de possibilitar a difusão de saberes que promovam desenvolvimento humano e do município do Recife.

Por força do disposto na Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016, todas as referidas edificações da UFPE, inscritas no Cadastro Imobiliário (CADIMO), ainda que imunes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), obrigam-se ao pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD). A cobrança de tal taxa, no contexto de congelamento do orçamento da Educação em razão da Emenda Constitucional nº 95/2016, tem dificultado sobremaneira a Gestão Universitária e a prestação do serviço público de Educação Superior.

Desse modo, a remissão e a anistia tributárias concedidas pelo Município do Recife em favor da UFPE contribuirão para a sustentabilidade financeira dessa Instituição de Ensino Superior.

Revestem-se de fundamental importância a remissão e a anistia tributárias dos débitos decorrentes da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), a qual vem sendo objeto de frutíferas tratativas, uma vez que a UFPE já promove o recolhimento seletivo de seus resíduos sólidos.

Consoante afirmou John Marshall, Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos no início do século XIX, “o poder de tributar tem relação com o poder de destruir”, sendo essa a base para a imunidade recíproca entre os Entes Federativos, e também para a concessão de isenções entre eles.

Frisamos a desnecessidade de apresentação, por ora, de impacto orçamentário-financeiro, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, pois se trata de ato



autorizativo a ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual competirá realizar as exigências financeiras constitucionais e legais.

Neste contexto, na certeza indiscutível da essencialidade dos serviços de Educação e Formação Acadêmica, Científica, Tecnológica e de Inovação que a UFPE possibilita para o município do Recife e região, bem como com o escopo de garantir a prestação qualitativa da formação superior, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, no qual se autoriza a concessão de remissão de débitos decorrentes da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), e a anistia de eventuais penalidades, em favor da Universidade Federal de Pernambuco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2022.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

